



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014  
Processo nº 50840.000078/2014

CONTRATO Nº 008/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURAS DO ILC E OUTROS.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS, brasileiro, casado, economista, portador da RG nº 671890 SSP/BA e do CPF nº 128.620.881-53, nomeado pela Ata da 15ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2013, e pelo Diretor Sr. HÉLIO MAURO FRANÇA, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e, de outro lado a Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 4698, - Batel – Curitiba/PR, CEP: 80.240-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.778.009-2, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 032.957.699-23, residente e domiciliada em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.078/2014, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro no Inc. I do art. 25, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

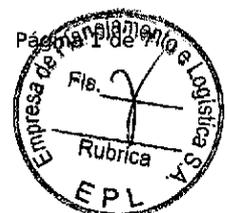
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Única: O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) assinatura anual, sendo: 12 (doze) exemplares do Informativo de Licitações e Contratos – ILC; Orientação por escrito em Licitações e Contratos, até 12 (doze) Perguntas; acesso a Web Licitações e Contratos e acesso a Lei anotada.com- Contratação Pública, publicados pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Subcláusula Única: Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50.840.000.078/2014.

Contrato Administrativo nº 008/2014  
Processo nº 50840.000078/2014  
Contratada: Zênite Informação e Consultoria LTDA.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS EXEMPLARES E DA LIBERAÇÃO DE ACESSO PARA CONSULTA**

**Subcláusula Única:**

a) Os exemplares deverão ser entregues mensalmente pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul, Q. 09, Lote "C", Torre "C", 8º andar, CEP. 70308-200, Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília - DF.

b) A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) após da vigência do presente contrato, liberar 1 (um) acesso ao seu website Licitações e Contratos, por meio do fornecimento de *login* e senha únicos, possibilitando a pesquisa on line de documentos na íntegra, sendo que haverá ao limite de 12 (doze) orientações por escrito em licitações e contratos.

c) A CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do presente contrato, por meio de login e senha únicos, liberar 1 (um) acesso a Leianotada.com, Versão 2.0, possibilitando a pesquisa on line na íntegra.

d) Em relação aos produtos Website Licitações e Contratos e Leianotada.com – Contratação Pública, os acessos são monousuários, limitados ao número de usuários simultâneos contratados pelo cliente, os quais terão acesso ilimitado ao conteúdo do produto, única e exclusivamente durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula Única: Compete à CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega, dentro das normas do presente Contrato;
- b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) solicitar a reparação dos serviços, objeto deste Contrato, que estejam em desacordo com a especificação;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo pactuados; e,
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Única: Compete à CONTRATADA:**



- a) fornecer, mensalmente, sem atraso, os exemplares técnicos mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) cumprir fielmente este Contrato;
- c) fornecer o acesso ao Website da CONTRATADA e Leianotada.com – Contratação Pública, possibilitando a pesquisa on line de documentos na íntegra, e com limite de até 12 (doze) orientações por escrito em licitações e contratos;
- d) atender aos questionamentos formulados de maneira rápida e eficiente, garantindo a confiabilidade para a tomada de decisões;
- e) arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os exemplares do Informativo de Licitações e Contratos – ILC; e
- f) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua publicação no D.O.U.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.850,90 (dez mil oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos).

Subcláusula Segunda: O valor total especificado no *caput* desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Subcláusula Segunda: O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Terceira: Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Subcláusula Quarta: O pagamento não será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de

Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

Subcláusula Quinta: No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação, prorrogável por mais trinta dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

Subcláusula Sexta: Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Única: Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Única: Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência;







- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula Segunda: Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
- e) a paralisação dos serviços ou dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

o) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998; e

p) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l”, e “n”, do tem I desta Cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e comunicado a parte contrária com antecedência mínima de trinta dias; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Subcláusula Primeira: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Subcláusula Segunda: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 07 de abril de 2014.

PAULO SÉRGIO PASSOS  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

HÉLIO MAURO FRANÇA  
Diretor  
CONTRATANTE

HILDA VICTÓRIA DORNYS CARRASCO CHIARETTO  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA DA EPL:**

Nome: JOSEFA DAS O. BECHE  
CPF: 403240410-72  
Identidade: 1059444148

**TESTEMUNHA DA CONTRATADA:**

Nome: Ondineis Cristina  
CPF: 039.607.448-21  
Identidade: 7.601.573-8